



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2481 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 11/03/25
A) [assinatura]

LEI Nº 6.166, DE 7 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

ABEASF

R\$ 1.600,00/mês -----R\$ 19.200,00/ano

Albergue Fraterno Bezerra de Menezes

R\$ 4.000,00/mês -----R\$ 48.000,00/ano

APAE – Instituto Santa Mônica

R\$ 6.000,00/mês -----R\$ 72.000,00/ano

APAE – Instituto Santa Mônica

R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano

Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central

R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano

Fundação Frederico Ozanan

R\$ 5.000,00/mês -----R\$ 60.000,00/ano

Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato

R\$ 2.800,00/mês -----R\$ 33.600,00/ano

Fundação São Vicente de Paulo – Lar Dona Cota

R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano

Granja Escola

R\$ 3.500,00/mês -----R\$ 42.000,00/ano

Lar Fraterno

R\$ 4.000,00/mês -----R\$ 48.000,00/ano

Obras Sociais Paróquia de Santana

R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano

Sagrada Família

R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano

São Francisco de Assis – Grupo Espírita

R\$ 1.500,00/mês -----R\$ 18.000,00/ano

APAE – Instituto Santa Mônica

R\$ 5.191,62/mês -----R\$ 62.299,44/ano

Art. 2º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, cota de dotações: 11.02.08.244.0061.2.286.33.50.43.1500. Do orçamento do exercício de 2025, por meio de aditivos ao termo de colaboração.



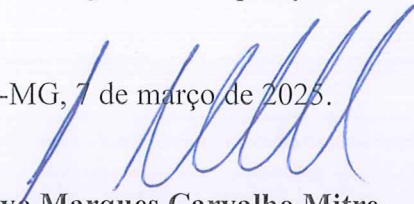
Prefeitura Municipal de Itaúna

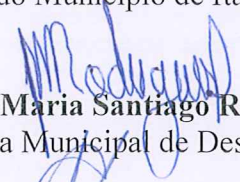
ESTADO DE MINAS GERAIS

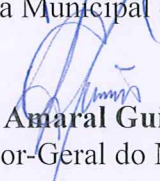
... continuação Lei nº 6.166/25 – Fl. 02

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de março de 2025.


Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna


Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município